



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02339/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais – 2011

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor responsável: Sr. Mauro Nunes Pereira

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E
ESTADUAL - IDEME/PB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ,
EXERCÍCIO DE 2011. JULGA-SE REGULAR, COM
RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO APL-TC-00683/2012

RELATÓRIO:

Trata o processo **TC Nº 02339/12** da Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, sr. **Mauro Nunes Pereira**.

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, após realizar inspeção *in loco* e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Sr. Mauro Nunes Pereira¹, (fls. **298/302**), elaborou relatório evidenciando que (fls. **281/293 e 306/309**):

- O Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, criado em 1978, como Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, com estrutura alterada pela Lei nº 5.020/88, vincula-se atualmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, possui natureza jurídica de Órgão de Regime Especial e tem como objetivos apoiar a administração pública, capacitar recursos humanos para as atividades de planejamento municipal e estadual e prestar apoio técnico aos programas estaduais de preparação de pessoal nas áreas de planejamento e informação;
- A presente Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;

¹ Documento TC Nº 13527/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02339/12

- A receita arrecadada, correspondendo em sua totalidade a receitas correntes, atingiu o montante de **R\$ 14.769,10**, reduzida em **45,36%** em relação ao exercício anterior;
- A despesa realizada totalizou **R\$ 398.304,50**, resultando em déficit de execução de **R\$ 383.535,40**; verifica-se, entretanto, que o IDEME recebeu do Governo do Estado, em 2009, **R\$ 395.059,33**, a título de transferências financeiras, constando no *Balanco Financeiro* como receita extra-orçamentária;
- Do valor total gasto, apenas **38,57%**, ou **R\$ 153.643,13**, foi direcionado para a finalidade do Instituto, ou seja, para a realização da missão institucional, que é a produção de pesquisa e informações para um desenvolvimento sustentável²;
- O IDEME desenvolveu, dentre outras, as seguintes atividades: **i.** cálculo do PIB estadual e municipal; **ii** Anuário Estatístico da Paraíba; **iii.** cadastro técnico imobiliário de Uiraúna, projeto de cadastro do Conde e conclusão do cadastro da área urbana de Sumé; **iv.** Planos de gestão da Secretaria de Cultura do Estado e da Fundação Espaço Cultural; **v.** proposição de indicadores sociais para o pacto social; **vi.** Projeto matriz/insumo – produto “Chamada Ipeia”; **v.** doze pesquisas mensais de IPC custo de vida e de Cesta básica;
- O IDEME não dispõe de quadro de pessoal próprio³, sendo todos os servidores efetivos oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, 71 com cargos de provimento em comissão da entidade estabelecidos no Decreto nº 12.683/88; verificou-se ainda a existência de dois prestadores de serviços.

Sugeriu, ainda, o órgão técnico, fossem feitas as seguintes recomendações:

- ✓ ao Exmo. Governador do Estado para tomada de providências cabíveis com vistas a regularizar o Quadro de Pessoal do IDEME. Tem sido constatado, de forma reiterada nos últimos exercícios analisados, de que os cargos previstos no Regimento Interno do IDEME foram criados por decreto do Executivo, infringindo a Carta Magna e a existência de prestadores de serviço sem vínculo estatutário e sem amparo de contrato, tendo o gestor, por ocasião da defesa, enviado cópia de ofício por ele encaminhado ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, solicitando a regularização do quadro de pessoal comissionado do Instituto;

² Ver Quadro às fls. 285.

³ Ver Tabela às fls. 289.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02339/12

- ✓ ao IDEME para utilização mais precisa de indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação e observação do cumprimento das metas, desviando-se do planejamento apenas em situações de extrema necessidade.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, emitiu parecer da lavra da Procuradora *Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, pugnando pela regularidade da presente prestação de contas, com recomendação à atual Presidência do IDEME no sentido exposto pela Auditoria (fls.311/312).

VOTO DO RELATOR:

Com base no exposto no presente relatório e acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, voto pela regularidade da presente Prestação de Contas, com as recomendações, sugeridas ao atual Chefe do Poder Executivo e à atual gestão do IDEME/PB.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02339/12**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor, sr. **Mauro Nunes Pereira**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02339/12

II. **Recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo e à atual gestão do IDEME/PB, respectivamente:

- a adoção de providências legais, visando sanar as irregularidades relativas ao quadro de pessoal, bem como à contratação de prestadores de serviços do IDEME/PB.
- a utilização, no instrumento de planejamento do órgão, de indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, bem como observar o cumprimento das metas planejadas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino, 05 de setembro de 2012

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do M.P.E.

AFR

Em 5 de Setembro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL